



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

↳

REUNIÃO Nº 10/2021

PROPOSTA

Nº 10/2021/DCIRT/DITUR

Realizada em 31/05/2021

DELIBERAÇÃO Nº 140/2021

ASSUNTO: NORMAS 2021 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal: Revogação da Deliberação Municipal n.º 126/2021, de 5 de maio e aprovação das novas NORMAS 2021 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal.

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro a 1 de janeiro de 2021, onde foi regulamentada a transferência de competências a assumir pelo Município de Setúbal no que respeita à gestão das áreas balneares, torna-se necessário definir a forma como serão atribuídas as licenças para a realização de atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal.

Com efeito, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais:

“Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis”

Não tendo sido possível concretizar em tempo útil a aprovação de um Regulamento de Utilização e Realização de atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal e após consultas realizadas a diferentes entidades, verificou-se a necessidade de se proceder a diversas alterações às Normas aprovadas através de Deliberação Municipal n.º 126/2021, de 5 de maio.

Tendo em consideração que havia a necessidade de introduzir diversas alterações ao normativo aprovado, propõe-se assim a revogação da Deliberação supracitada e a aprovação da nova redação das NORMAS 2021 para a Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal, em anexo, nos termos do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, .

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

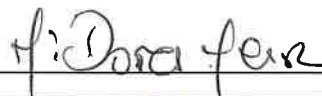

ANEXO: NORMAS 2021 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



NORMAS 2021

Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando que de acordo com o término da não aceitação da delegação de competências para os Municípios previstas no referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro terminou no passado dia 31 de dezembro de 2020, compete agora aos órgãos municipais o exercício dessas competências, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Setúbal, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitantes

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.
2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas concerne a atribuição de autorizações e licenças nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Setúbal, para a realização das atividades: Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações), Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos).

Artigo 3.º

Identificação e Distribuição de Atividades por Praia

1. A atribuição de autorizações e licenças dizem apenas respeito às praias identificadas como águas balneares do concelho de Setúbal, devidamente identificadas no **ANEXO A**, em conformidade com as regras de atividade referenciadas no **ANEXO C**.
2. As licenças de SUP e aluguer de embarcações que não se encontrem associadas aos apoios balneares e/ou concessionários, não se encontram integradas no n.º máximo de licenças definidas nos n.ºs seguintes, por não implicarem a ocupação permanente do areal, devendo, contudo, cumprir todas as regras definidas no **ANEXO C** para o exercício da atividade.
3. Na **Praia de Albarquel** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 10 licenças;

- b. SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças (associada(s) ao(s) concessionário(s) e/ou Apoio(s) Balnear(es) existente(s));
 - c. Massagens – 1 licença (desde que associada ao(s) concessionários de praia);
 - d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal
4. Na **Praia da Figueirinha** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 10 licenças;
 - b. SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças (associada(s) ao(s) concessionário(s) e/ou Apoio(s) Balnear(es) existente(s));
 - c. Massagens – 1 licença (desde que associada ao(s) concessionários de praia);
 - d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal
5. Na **Praia de Galapos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b. SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 1 licença (associada ao concessionário do Apoio Balnear existente);
 - c. Massagens – 1 licença (desde que associada ao concessionário de praia);
 - d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal
6. Na **Praia de Galapinhos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal
7. Na **Praia do Creiro/Portinho da Arrábida** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 10 licenças;
 - b. SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças (desde que associada ao(s) Concessionários ou Apoios Balneares de praia);

- c. Massagens – 1 licença (desde que associada ao(s) concessionários de praia);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal

Artigo 4.º

Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas que se possam desenvolver a partir do areal, apenas terão acesso às praias de Albarquel, Portinho da Arrábida, Galapos e Figueirinha (zona poente do pontão), através de canais definidos durante a Época Balnear, com uma largura máxima de 20 metros, de acordo com o estabelecido no POPNA (não sendo permitido a ocupação do areal permanente).
2. Consideram-se atividades aquáticas o Stand Up Paddle (SUP), o Aluguer de Embarcações ou outras que impliquem o acesso à água a partir do areal.
3. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.
4. Os canais de acesso encontram-se indicados no **ANEXO A** conforme definido pela Capitania do Porto de Setúbal.

Artigo 5.º

Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.
2. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros).
3. A exploração de apoios balneares não carece de normativo para o presente ano de 2021, visto que todos os títulos e concessões se encontram em vigor.
4. As zonas definidas para estas atividades são as definidas pela Comissão VALPRAIAS 2021.

Artigo 6.º

Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal são estabelecidos os seguintes critérios:
 - a. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - c. Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
2. De referir que as atividades de Stand UP Paddle (SUP) e massagens têm de obrigatoriamente ter a autorização expressa do Concessionário e/ou apoio balnear existentes.
3. A ponderação a aplicar a cada critério e às majorações encontra-se definida no **ANEXO B**.

II. PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no site da Câmara Municipal de Setúbal em www.mun-setubal.pt.
2. O formulário pode ser entregue presencialmente nos Balcões de Atendimento ao Público da Praça do Bocage ou Edifício dos Ciprestes, remetido por correio eletrónico para praias@mun-setubal.pt, ou por correio normal para o Município de Setúbal, Praça do Bocage, 2900 - 866 Setúbal
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, sob pena de não apreciação da candidatura.
4. O Município de Setúbal, para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

Artigo 8.º

Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas deve ocorrer até ao dia 7 de junho.

Artigo 9.º

Apreciação da Candidatura

1. A Equipa Permanente da Comissão VALPRAIAS 2021, indicada pelo Despacho n.º 57/2021 da DCIRT, de 27 de abril, procederá à avaliação e apreciação técnica das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do **ANEXO B**, elaborando uma proposta fundamentada de Lista Final.
2. A proposta de decisão de Lista Final é submetida a Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal, a publicitar em Edital.

Artigo 10.º

Taxas e Licenças

As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes da Deliberação Municipal n.º 125/2021, de 5 de maio.

III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 11.º Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização ou licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor.
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Setúbal, regem-se pelas regras definidas no **ANEXO C**.

Artigo 12.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia de publicação do respetivo Edital.

4

ANEXO A

Identificação das águas balneares nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho

Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida

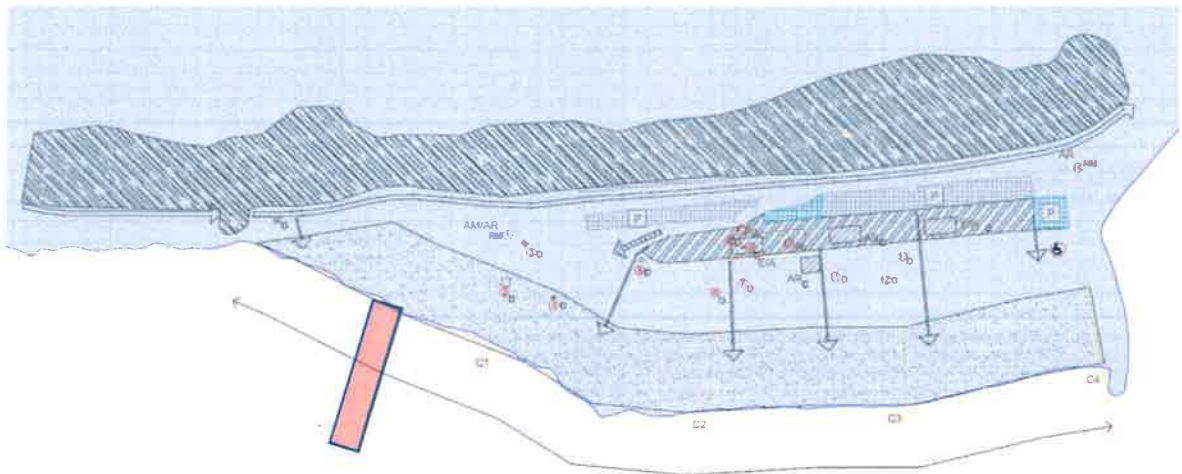
Praias marítimas designadas e seus limites

ALBARQUEL



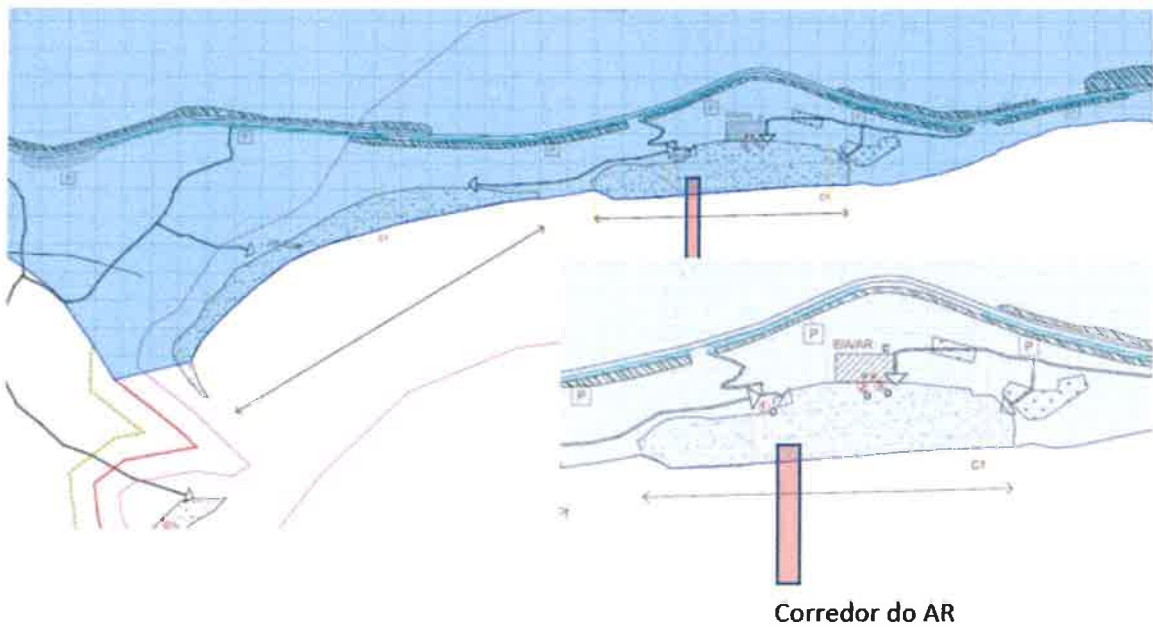
4

FIGUEIRINHA



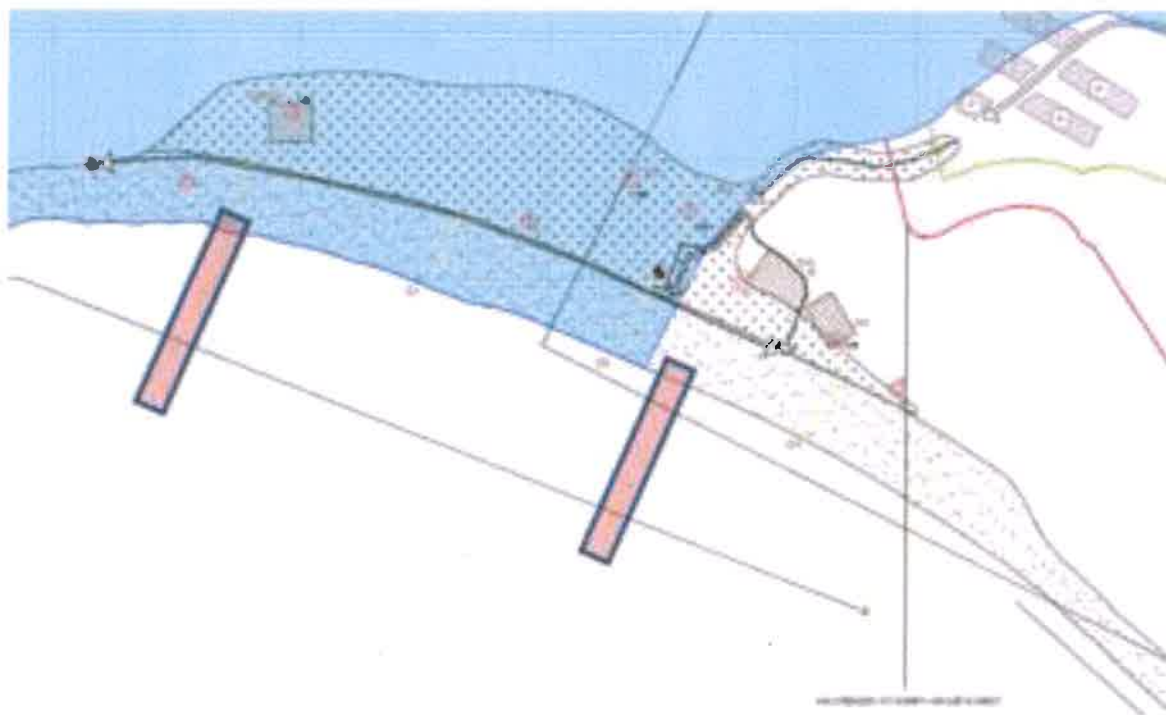
4

GALAPÓS E GALAPINHOS



4

PORTINHO DA ARRÁBIDA



ANEXO B

Critérios de Atribuição

1. SUP e Aluguer de Embarcações (Caiques e outras embarcações)

a) Classificação e Pontuação

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Setúbal ao longo do ano	5	Requerentes que solicitam licenças para 12 meses
		4	Requerentes que solicitam licenças para 10 a 11 meses
		3	Requerentes que solicitam licenças para 7 a 9 meses
		2	Requerentes que solicitam licenças para 4 a 6 meses
		1	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		1	Requerentes com 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da Península de Setúbal
		1	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da AML/fora da Península de Setúbal
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros e tem experiência superior a 2 anos na praia a que se candidata
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros

b) Majorações (Mj):

- Promotores com loja associada: Requerentes com loja do mesmo ramo aberta ou Apoio de Praia no concelho de Setúbal - 3 pontos;
- Promotores membros de associação: Associações ou Requerentes Associados de Clubes de Surf e/ou Bodyboard do Concelho de Setúbal - 2 pontos.

4

c) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, acrescidos das majorações, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 \times IS + 0.20 \times IE + 0.20 \times IP + 0.20 \times ISg + Mj$$

d) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º Requerente que exerce a atividade há mais tempo em Setúbal;
- 3.º Data e hora de entrada da candidatura.

4

2. Venda de Produtos alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Apoio Balnear

a) Classificação e Pontuação

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Setúbal ao longo do ano	5	Requerentes que solicitam licenças para 6 meses
		4	Requerentes que solicitam licenças para 5 meses
		3	Requerentes que solicitam licenças para 4 meses
		2	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses
		1	Requerentes que solicitam licenças para até 2 meses
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, com mais de 7 anos
		4	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre os 5 e os 7 anos
		3	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre os 3 e os 5 anos
		2	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre o 1 a 3 anos
		1	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, com menos de 1 ano
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da Península de Setúbal
		1	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da AML/fora da Península de Setúbal
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros

b) Classificação Final (CF):

Classificação Final (CF): A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, acrescidos das majorações, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,20 \times IS + 0,50 \times IE + 0,30 \times IP$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º Requerente que exerce a atividade há mais tempo em Setúbal;

3.º Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO C

REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

1. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

- a. A licença a que se refere o artigo 3.º (pontos 3 a 7) confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações de forma fixa associado a concessionário ou apoio balnear existentes, sendo a localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento desta atividade ser validada pela Comissão VALPRAIAS2021, mediante a apresentação do respetivo requerimento. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão VALPRAIAS2021, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- b. Os restantes operadores que não se encontrem nas condições da alínea a), a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura. devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;
- c. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- d. Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- e. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- f. As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações não enquadradas na alínea a), têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos. Contudo os corredores devidamente identificados no n.º 4 do artigo 4 das presentes normas serão para o efeito sempre partilhados;

4

- g. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
- i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;
 - iv. A utilização dos corredores referidos deverá ocorrer apenas durante o período estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade (enquadramento, entrada e saída da água), não podendo ser ocupado de forma permanente;
 - v. No final da atividade o material deve ser todo recolhido do local, de forma a não criar quaisquer constrangimentos entre os operadores e utilizadores da praia.
- h. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j. Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

2. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a. A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;
- b. A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;

4

- c. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
 - i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d. Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- h. No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j. Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

4

3. Massagens

- a. O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b. O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- c. O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
 - i. marquesa, ou equipamento similar;
 - ii. armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção das mãos e da marquesa);
 - iii. recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
 - iv. cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d. O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e. O requerente/ massagista deverá garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
 - i. os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
 - ii. as fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f. Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

- g. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i. Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19. 5.

4. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio de:
 - i. Capitania do Porto de Setúbal, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos desportivos devem cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados;
 - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;
- b. A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- c. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- d. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

4

- e. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- f. Devem ser tidas em conta todas as disposições do POOC Sintra-Sado, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 41.º;
- g. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- h. Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.